



HINTERLANG DE BARROS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª. VARA
CÍVEL DA COMARCA DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ**

Autos nº 0009065-41.2015.8.16.0044

KPS INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador que esta subscreve, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, manifestar-se tempestivamente sobre os tópicos requeridos pelos ilustre Administrador Judicial conforme petição de MOV. 1982.1, o que faz conforme abaixo:

Em relação ao tópico descrito na letra “a”, tem-se a informar que referida nota fiscal n.º 30.958 fora cancelada, não permitindo, portanto, efetuar lançamento contábil específico, razão pela qual não logrou êxito em localizar o lançamento, uma vez que não houve, eis que cancelada a nota fiscal de n.º 30.958;

Ainda em relação ao descrito na letra “a”, da petição de MOV. 1982.1, segue em anexo a tela do lançamento da nota fiscal n.º 30.971;

Com relação ao tópico descrito na letra “b” da petição de MOV. 1982.1, se trata de contrato de locação de empilhadeira, o qual segue em anexo;

No tópico “c” da petição de MOV. 1982.1, segue os esclarecimentos conforme requerido pelo ilustre Administrador Judicial:





HINTERLANG DE BARROS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

N. FISCAL	ESCLARECIMENTOS
30.715	Retorno de bem recebido através de contrato de locação empilhadeira em anexo, e indevidamente descrito como contrato de comodato. Sem valor comercial e devidamente lançada no livro fiscal e contábil.
30.700	Venda de mercadoria insumos calco de alumínio, devidamente lançada no livro fiscal e contábil.
30.719	Venda de ativo imobilizado obsoletos e totalmente depreciados de uma estufa, uma chapa aquecedora, uma bateria de sabelin, um viscosímetro digital e um chuveiro lava olhos, devidamente lançada no livro fiscal e contábil como venda.
30.720	Venda de ativo imobilizado obsoletos e totalmente depreciados de um macro moinho e uma mesa agitadora com agitador orbital, devidamente lançada no livro fiscal e contábil.
30.792	Venda de material de uso bomba a vácuo, devidamente lançada no livro fiscal e contábil, como venda.

Em relação a discussão de condenação por litigância de má-fé da Recuperanda, impõe-se destacar a necessidade imperiosa de redução drástica de seu quadro de funcionários do setor administrativo, determinando, necessariamente, que o setor Contábil viesse a ser terceirizado, visando importante redução de custos e adequação da nova realidade em que a empresa Recuperanda está inserida.





HINTERLANG DE BARROS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Esta terceirização Contábil acarreta um maior tempo de resposta para os diversos e legítimos pedidos de explicações inseridos pelo nobre Administrador Judicial tendo em vista a necessidade de inúmeras juntadas de documentos para instruir os respectivos retornos de informações.

Desta feita, cumpre esclarecer que em momento algum a Recuperanda atuou de forma desleal com fito de prejudicar o andamento da Recuperação Judicial, através da não demonstração ou apresentação dos documentos solicitados pelo Administrador Judicial, não existindo assim, razões para condenação em litigância de má-fé.

Todos os prazos, à custa de um enorme sacrifício, agravado pelo estado pandêmico em que nos encontramos, estão sendo cumpridos pela Recuperanda.

Importante destacar, pelas possibilidades que abre, que recente mudança na legislação, lei Estadual n. 20.634 de 06 de julho de 2021, destinada a oferecer condições mais benéficas para saldar débitos de empresas em recuperação judicial e/ou falência, foi aprovada e sancionada pelo Governador do Estado do Paraná, a qual enviamos em cópia em anexa.

Destaca-se que a nova legislação deverá ser regulamentada pelo fisco paranaense nos próximos 60 (sessenta) dias, e que tão logo esta norma, relativa a parcelamento de débitos tributários, seja regulamentada, a Recuperanda estará aderindo à nova legislação para resolver seus débitos com o fisco estadual.

Já em relação aos débitos tributários com a Fazenda Nacional, os mesmos serão objeto de transação tributária conforme previsto na Portaria n. 11.956 de 27 de dezembro de 2019 da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Tal legislação prevê uma condição mais favorável para as empresas em Recuperação Judicial e ou em estado falimentar de quitação de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, viabilizando a superação da crise





HINTERLANG DE BARROS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

transitória vivida, promovendo a preservação da empresa e sua função social, estimulando também, a atividade econômica.

A Recuperanda já está em contato com a douta Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-FGFN Londrina, para regularização de tais débitos tributários de sua responsabilidade.

Importante salientar que com a regularização das duas pendências e a respectiva emissão de certidões negativas por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Secretaria da Receita Estadual do Paraná, poderá ser extirpada a suspensão que paira sobre a homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Isto posto, a Recuperanda obterá a homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores e poderá dar sequência a sua estratégia de retomada produtiva, que envolve a efetivação de parcerias, já em processo bastante adiantado de negociações, o que fomentará a utilização do parque industrial da Recuperanda, trazendo recursos necessários mensais para geração de caixa, permitindo satisfazer os compromissos assumidos no Plano de Recuperação.

Importante salientar que na última sexta feira dia 09 de julho de 2021, houve concretizado um pacote contendo acordos trabalhistas no âmbito da Justiça do Trabalho, oportunamente colacionados aos presentes autos, na tentativa de demonstrar à V. Ex^a, a boa-fé da Recuperanda em solucionar e tentar cumprir adequadamente o Plano Recuperacional.

Por fim, se impõe imperioso destacar que não há dilapidação de patrimônio por parte da Recuperanda, tendo em vista que falamos de materiais e equipamentos sensíveis à ação do tempo e, estando sem utilização em processo produtivo adequado, submetem-se à sucateamento, pois permanecem sujeitos a corrosão por agentes químicos e principalmente, pelo ferrugem, ação que transformaria as máquinas todas em sucatas, perdendo seu valor, tornando-se inúteis





HINTERLANG DE BARROS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

para o trabalho, além da indubitável geração de custos adicionais no sentido da obrigatoriedade da destinação adequada para fazer frente às exigências da Legislação Ambiental pertinente, somando-se aí o fato de que todos os valores auferidos com a necessária venda desta parte do patrimônio da Recuperanda, foram integralmente destinados ao pagamento de acordos trabalhistas e à manutenção da estrutura da recuperação judicial.

Portanto, com os esclarecimentos acima destacados e a juntada de cópias das notas fiscais e contratos solicitados pelo Administrador Judicial, entende a Recuperanda ter cumprido a contento e tempestivamente com o contido no MOV, 1982.1 dos presentes autos.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Apucarana, Pr., 12 de julho de 2021.

ADRIAN HINTERLANG DE BARROS

OAB-PR 44.633

